

Aula 00

DETRAN-RJ (Assistente Técnico de Trânsito) Resoluções do CONTRAN

Autor:
Alexandre Herculano

03 de Março de 2023

Sumário

1. RESOLUÇÃO Nº 110/00 - A "TABELA-PADRÃO DE LICENCIAMENTO"	2
Lista de Questões	5
Questões Comentadas	7
Gabarito	12



1. RESOLUÇÃO Nº 110/00 - A "TABELA-PADRÃO DE LICENCIAMENTO"

Ao estudar o Código de Trânsito Brasileiro, mais especificamente o Capítulo XVI, Licenciamento de Veículos, você já sabe que todo proprietário de veículo precisa **licenciá-lo anualmente** junto ao Detran de seu Estado ou do Distrito Federal. Entretanto, esse licenciamento não se dá a qualquer tempo e a critério de sua vontade pessoal.

Cada Estado da federação tem um calendário anual de licenciamentos que regula os prazos que cada proprietário tem para licenciar seu veículo, a depender da numeração final da sua placa deste.

No nosso querido Ceará, por exemplo, os carros de placa com final "5" têm até meados de julho para serem licenciados. Já no Distrito Federal, os proprietários de começam a ser fiscalizado a partir de setembro e, o de placa "5", por exemplo, têm até outubro de cada ano para renovarem seu licenciamento.

Professor, entendi, mas pergunto: os Estados têm então total liberdade para criarem seus calendários de licenciamento?

Sim, é mais ou menos isso! Contudo, existem limites máximos de prazo para o Licenciamento Anual e estes limites vêm regulamentados pela Resolução CONTRAN nº 110/00.

Esta simplíssima Resolução, em seu art. 1º, determina que **os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal** (os Detran) estabelecerão prazos para renovação do Licenciamento Anual dos veículos registrados sob sua circunscrição, de acordo com **o algarismo final da placa de identificação e respeitados os limites fixados na tabela a seguir**:



Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	até setembro
3, 4 e 5	até outubro
6, 7 e 8	até novembro
9 e 0	até dezembro

O Distrito Federal, desde o início de 2018 passou a adotar a mesma tabela!

Ou seja, os prazos máximos para cada final de placa são bem dilatados e cada Estado, respeitando os prazos máximos acima, pode estipular o seu cronograma de licenciamento de acordo com as suas peculiaridades e com os prazos por ele definidos para o recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor IPVA.

Bom, mas o mais importante para o nosso estudo é que essa tabela é a que serve como referência para os **agentes de trânsito** e os **Policiais Rodoviários Federais**, quando da abordagem de veículos **não registrados no mesmo Estado onde está acontecendo a fiscalização (a blitz)**.

E por que é assim?

Porque a própria Resolução nº 110/00 determina aos agentes fiscalizadores que:



➤ Quando o veículo a ser fiscalizado estiver **em unidade da federação diferente da qual foi registrado e licenciado, independentemente do prazo final de licenciamento de seu órgão de origem**, valerá o estabelecido na TABELA-PADRÃO acima citada.

Para você entender melhor, suponhamos que seu veículo - de final de placa "5" - seja registrado e licenciado no DETRAN do Ceará. Segundo o calendário de licenciamento anual do DETRAN/CE, você teria até o dia 10/07/18 para licenciá-lo, mas, por esquecimento, não o fez. No dia 30/08/18, resolveu fazer uma viagem de carro de Fortaleza a Brasília. Na ida, foi parado em uma barreira da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia. O PRF pediu os documentos do seu veículo, os conferiu e o autorizou a seguir viagem.

Mas, professor, o licenciamento do meu veículo não estava atrasado?

Estava sim! Mas estava atrasado dentro da circunscrição do Estado do Ceará!

O PRF da rodovia baiana, ao constatar que veículo por você conduzido era de outro Estado, baseou sua fiscalização na TABELA-PADRÃO estabelecida na Resolução nº 110/00. Vá até a tabela e veja que, **até outubro de 2018**, você estaria autorizado a trafegar com seu veículo (fora do seu Estado de origem) de posse do licenciamento do ano anterior. Tudo tranquilo então com a atitude do colega PRF!

Pois bem, retornando de viagem alguns dias depois, você foi parado em outra blitz, agora dentro do Ceará. O Agente do DETRAN/CE pede os seus documentos e, ao checá-los, exige que encoste o veículo na margem da via e o autua pela infração tipificada no art. 230, inciso V, do CTB (*trafegar com o veículo sem estar devidamente licenciado*) e remove o veículo para depósito.

E por que dessa autuação?

Porque o Agente do DETRAN/CE verificou que a placa de seu veículo é do CE, mesma unidade da federação de onde está ocorrendo a fiscalização, e, por isso, a tabela de licenciamento nesse caso passou a ser a do próprio Estado do Ceará (e não a tabela-padrão aqui apresentada!) e constatou que o veículo não foi devidamente licenciado dentro do prazo estabelecido pelo calendário do Detran/CE (10/07/18). Por esse motivo, age corretamente lavrando o auto de infração.

Dei esses exemplos para que você saiba que o agente fiscalizador, ora utiliza a tabela-padrão do **CONTRAN**, ora utiliza a tabela do **DETRAN de registro do veículo**, a depender se abordou um veículo registrado fora ou dentro da unidade federativa onde esse agente atua.

Chegou a hora então de exercitarmos o aprendizado.

Vamos lá!



LISTA DE QUESTÕES



1. [ESTRATÉGIA - 2022] A figura a seguir traz de forma incompleta a Tabela-Padrão do CONTRAN com os prazos finais para renovação de licenciamento de veículos no país.

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	_____
_____	III. _____
6, 7 e 8	Até novembro
IV. _____	V. _____

Com base no que estabelece a Resolução nº 110/00, está correta a seguinte correlação: I. até setembro; II. 3, 4 e 5; III. até outubro; IV. 9 e 0; V. até dezembro

2. [ESTRATÉGIA - 2022] No ano de 2018, trabalhando em uma blitz em uma rodovia no Ceará, Cláudio, Policial Rodoviário Federal, abordou um veículo cuja placa de identificação era do Estado do Paraná.

Pediu seus documentos obrigatórios e, de posse deles, constatou que o licenciamento do CRLV era relativo ao ano de 2017. Com base no que regulamenta a Resolução 110/00, julgue os itens a seguir.

O CONTRAN afixou uma tabela de licenciamento a qual todos os DETRAN deverão observar como referência para a definição dos prazos máximos para licenciamento dos veículos neles registrados. Tais prazos de licenciamento não podem ultrapassar aos estabelecidos pela referida tabela.



3. [ESTRATÉGIA - 2022] Ao certificar-se de que as placas do veículo têm final 5 e supondo-se que a fiscalização tenha sido feita em 15/11/2018, o PRF concluiu pela regularidade do veículo e autorizou o condutor a seguir viagem.
4. [ESTRATÉGIA - 2022] Cláudio, usando o sistema integrado instalado em sua viatura, deveria ter pesquisado a tabela de licenciamento do Paraná e, verificando que o licenciamento estava vencido, ter autuado o condutor, aplicando-lhe a medida administrativa de remoção do veículo.
5. [ESTRATÉGIA - 2022] De acordo com a Resolução CONTRAN nº 110/2000, o prazo limite para licenciamento de veículo com placas finalizando no algarismo 2 é até agosto.
6. [CESPE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2008 Adapt.] Resolução do CONTRAN estabelece um calendário determinando os prazos finais em que os veículos devem renovar o licenciamento anual. A respeito desse assunto, assinale a opção correta. O órgão executivo de trânsito de um município pode estabelecer um calendário diverso do definido pelo CONTRAN, desde que não haja um calendário definido pelo órgão executivo estadual.
7. [CESPE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2008 Adapt.] Para efeito de autuação e aplicação de penalidades referentes a não renovação de licenciamento anual de veículos, quando o veículo se encontrar em unidade da Federação diferente daquela em que estiver registrado, serão adotados os prazos estabelecidos pela resolução pertinente do CONTRAN.
8. [CESPE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2008 Adapt.] De acordo com o referido calendário, o último dia de janeiro é o prazo final para a renovação do licenciamento dos veículos cujas placas de identificação terminem em 0 e 1.



9. [CESPE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2008 Adapt.] De acordo com o referido calendário, o último dia de junho é o prazo final para a renovação dos veículos cujas placas de identificação terminem em 6.
10. [CESPE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2008 Adapt.] O órgão executivo de trânsito de um estado pode estabelecer um calendário diverso do definido pelo CONTRAN para a renovação do licenciamento dos veículos registrados sob sua circunscrição, desde que o prazo final para a renovação seja anterior a 1.º de julho.

QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA - 2022] A figura a seguir traz de forma incompleta a Tabela-Padrão do CONTRAN com os prazos finais para renovação de licenciamento de veículos no país.

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	_____
_____	III. _____
6, 7 e 8	Até novembro
IV. _____	V. _____

Com base no que estabelece a Resolução nº 110/00, está correta a seguinte correlação: I. até setembro; II. 3, 4 e 5; III. até outubro; IV. 9 e 0; V. até dezembro

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Caro aluno, essa parece ser uma questão bastante simples, não é mesmo? Lembra-nos até do nosso tempo de escola! No entanto, garanto a você que uma questão como essa derruba muitos candidatos desatentos ou que não deram a mínima importância para o estudo da



Resolução nº110/00. Mas você, meu querido aluno do Estratégia, acertaria na mosca, tenho absoluta certeza! A correlação correta será:

I até setembro

II 3, 4 e 5

III até outubro

IV 9 e 0

V até dezembro

2. [ESTRATÉGIA - 2022] No ano de 2018, trabalhando em uma blitz em uma rodovia no Ceará, Cláudio, Policial Rodoviário Federal, abordou um veículo cuja placa de identificação era do Estado do Paraná.

Pediu seus documentos obrigatórios e, de posse deles, constatou que o licenciamento do CRLV era relativo ao ano de 2017. Com base no que regulamenta a Resolução 110/00, julgue os itens a seguir.

O CONTRAN afixou uma tabela de licenciamento a qual todos os DETRAN deverão observar como referência para a definição dos prazos máximos para licenciamento dos veículos neles registrados. Tais prazos de licenciamento não podem ultrapassar aos estabelecidos pela referida tabela.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Isso mesmo! Os Estados e o Distrito Federal têm discricionariedade para estabelecerem suas tabelas de licenciamento. No entanto, devem respeitar os limites máximos estabelecidos na tabela-padrão regulamentada pela Resolução nº 110/00.

3. [ESTRATÉGIA - 2022] Ao certificar-se de que as placas do veículo têm final 5 e supondo-se que a fiscalização tenha sido feita em 15/11/2018, o PRF concluiu pela regularidade do veículo e autorizou o condutor a seguir viagem.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Erradíssima a assertiva Sendo o veículo licenciado no Paraná e tendo acontecido a fiscalização em uma via do Ceará, o PRF Cláudio, conhecedor da Resolução nº 110/00, sabe que não poderá ter como base nem a tabela de licenciamento do Ceará e nem a do Estado do Paraná. Deverá basear-se na Tabela-Padrão do CONTRAN para checar a validade de seu licenciamento. E para você não esquecer, vou repeti-la:



Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	até setembro
3, 4 e 5	até outubro
6, 7 e 8	até novembro
9 e 0	até dezembro

Observe que, sendo a placa do veículo de final "5", o condutor só poderia trafegar com esse veículo fora do Paraná, com o licenciamento de 2017, até o final do mês de outubro de 2018. Ora, a fiscalização ocorreu no dia 15/11/18, quinze dias depois do prazo máximo permitido. Logo, o PRF Cláudio não poderia ter dispensado o condutor, **e sim tê-lo autuado pelo cometimento da infração de trânsito** prevista no art. 230, inciso V, do CTB.

4. [ESTRATÉGIA - 2022] Cláudio, usando o sistema integrado instalado em sua viatura, deveria ter pesquisado a tabela de licenciamento do Paraná e, verificando que o licenciamento estava vencido, ter autuado o condutor, aplicando-lhe a medida administrativa de remoção do veículo.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Como vimos no comentário da assertiva anterior, e com base na situação descrita no enunciado, Cláudio não poderia ter utilizado a tabela de licenciamento do Paraná, e sim a Tabela-Padrão regulamentada pela Resolução nº 110/00.

5. [ESTRATÉGIA - 2022] De acordo com a Resolução CONTRAN nº 110/2000, o prazo limite para licenciamento de veículo com placas finalizando no algarismo 2 é até agosto.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Essa é pra você não se esquecer nunca mais dessa famosa tabelinha-padrão do CONTRAN:



Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	até setembro
3, 4 e 5	até outubro
6, 7 e 8	até novembro
9 e 0	até dezembro

6. [CESPE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2008 Adapt.] Resolução do CONTRAN estabelece um calendário determinando os prazos finais em que os veículos devem renovar o licenciamento anual. A respeito desse assunto, assinale a opção correta. O órgão executivo de trânsito de um município pode estabelecer um calendário diverso do definido pelo CONTRAN, desde que não haja um calendário definido pelo órgão executivo estadual.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Pegadinha básica e perigosa! Errado. A Resolução nº 110/00, em seu art. 1º, determina que são os órgãos executivos de trânsito **dos Estados e do Distrito Federal** (DETRAN) os responsáveis por estabelecer os prazos para renovação do licenciamento anual dos veículos registrados sob sua circunscrição, de acordo como algarismo final da placa de identificação. Erra a assertiva ao afirmar que essa responsabilidade é de órgãos **municipais**.

7. [CESPE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2008 Adapt.] Para efeito de autuação e aplicação de penalidades referentes a não renovação de licenciamento anual de veículos, quando o veículo se encontrar em unidade da Federação diferente daquela em que estiver registrado, serão adotados os prazos estabelecidos pela resolução pertinente do CONTRAN.

Comentários: A assertiva está **CORRETA**. Perfeito! É exatamente esse o propósito da Resolução CONTRAN nº 110/00. Em Unidade da Federação diferente daquela em que estiver registrado, serão adotados os prazos estabelecidos pela Resolução pertinente do CONTRAN, ou seja, pela tabela-padrão desta Resolução nº 110/00.

8. [CESPE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2008 Adapt.] De acordo com o referido calendário, o último dia de janeiro é o prazo final para a renovação do licenciamento dos veículos cujas placas de identificação terminem em 0 e 1.



Comentários: A assertiva está **ERRADA**. De forma alguma!

Aqui é só checar mais uma vez a nossa velha e boa tabela-padrão do CONTRAN:

Algarismo final da placa	Prazo final para renovação
1 e 2	até setembro
3, 4 e 5	até outubro
6, 7 e 8	até novembro
9 e 0	até dezembro

O prazo final para a renovação do licenciamento dos veículos, cujas placas de identificação terminem em **0** é o mês de **dezembro** e em **1** o mês de **setembro**, e não de janeiro como equivocadamente afirma o item.

9. [CESPE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2008 Adapt.] De acordo com o referido calendário, o último dia de junho é o prazo final para a renovação do licenciamento dos veículos cujas placas de identificação terminem em 6.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Essa assertiva está uma moleza, né, **Cespe**?! O primeiro mês da tabela é o mês de setembro e o último o mês de dezembro. O item cita o mês de junho como mês limite para as placas de final 6. De jeito nenhum! Para estas, o mês limite é **novembro**.

10. [CESPE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL PRF 2008 Adapt.] O órgão executivo de trânsito de um estado pode estabelecer um calendário diverso do definido pelo CONTRAN para a renovação do licenciamento dos veículos registrados sob sua circunscrição, desde que o prazo final para a renovação seja anterior a 1.º de julho.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. De fato, o órgão executivo de trânsito de um estado pode estabelecer um calendário diverso do definido pelo CONTRAN para a renovação do licenciamento dos veículos registrados sob sua circunscrição, mas **não há essa de que o prazo final para a renovação seja anterior a 1.º de julho**.



GABARITO



GABARITO

- 1. C
- 2. C
- 3. E
- 4. E

- 5. E
- 6. E
- 7. C
- 8. E

- 9. E
- 10. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.